



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 287/2009-CJCI

Belém, 01 de dezembro de 2009.

Processo n.º 2009.7.008463-5

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a cópia do Ofício n.º 615/2009, oriundo da 13^a Vara Cível da Capital, para que de ciência aos Cartórios de Registros de Imóveis dessa Comarca, acerca da decretação de falência da empresa **E. J. L. FERREIRA** (CNPJ/MF N.º 83.332.965/0001-09).

Atenciosamente,


Des.^a MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

NO. PROCESSO: 2009.7.008463-5

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 19/11/2009

CLASSE.....: OUTROS

Partes:

REQUERENTE - MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

ENVOLVIDO - E. J. L. FERREIRA

ORGAO - JUIZO DA 13-VC. DA COMARCA DA CAPITAL

PODER J

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

PRAÇA FELIPE PATRONI S/N, 2º ANDAR, ANEXO I, CENTRO, 66015-260

Ofício nº 615/2009

Belém, 04 de novembro de 2009.

Ref.: Processo nº 1993.1010143-3

(Havendo resposta, favor informar o nº do ofício e do processo)

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Pelo presente extraído dos autos cíveis da Ação de Falência, processo em epígrafe, informo, para que Vossa Senhoria tome as providências necessárias e cabíveis, a decretação da quebra da empresa **E. J. L. FERREIRA**, CNPJ/MF nº 83.332.965/0001-09, situada à Trav. Presidente Pernambuco, nº 124, loja C, CEP: 66.015-200, Belém/PA, cujo termo legal é o sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto (24.01.1993).

Respeitosamente,


MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível

A Excelentíssima Senhora Desembargadora

Maria Rita Lima Xavier

D.D. Corregedora do Interior

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROTOCOLO - FORUM

NO. PROTOCOLO: 2009.3.030909-9

DATA: 18/11/2009 11:47:13

CLASSE: INFORMACOES

DESTINO: CORREGEDORIA DE JUSTICA DO INTERIOR





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Classe: FALENCIA
Processo: 1993.1.010143-3

R. Hoje.

Cumpra-se a sentença de fls. 40.

Retifique-se no sistema processual o nome da falida para constar Massa Falida de E. J. L. FERREIRA.

Reservo-me a nomeação do síndico, após as habilitações de crédito.

Oficie-se a JUCEPA solicitando cópia dos atos constitutivos da atividade comercial exercida pelo falido, e informações a cerca dos livros levados a registro ou autenticação e sobre a existência de filiais e sucursais.

Decreto a indisponibilidade dos bens particulares dos sócios.

Proceda-se a arrecadação dos bens e documentos.

Os bens ficarão sob sua guarda e responsabilidade do síndico, o qual informará ao Juízo quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa.

Cumpra a Secretaria o que determina os artigos 15 e 16 do Estatuto Falimentar.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas na legislação especial, bem como a suspensão da prescrição.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e seus sócios, sem autorização judicial.

Expeçam-se ofícios aos órgãos e repartições públicas (União, Estado, Município, Banco Central, DETRAN), dando ciência desta decisão.

Comunique-se o conteúdo desta decisão à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, Corregedoria do Interior, Coordenadoria dos Juizados Especiais, Diretoria do Fórum Cível, Corregedoria de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária do Estado do Pará (TRF 1ª Região) para que adotem a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Classe: FALENCIA
Processo: 1993.1.010143-3

providências legais.

Oficie-se aos Registros de Imóveis desta Comarca, para que tomem ciência da indisponibilidade dos bens da falida e seus sócios e indagando a respeito de imóveis de propriedade da falida e do sócio administrador.

Oficie-se igualmente ao DETRAN indagando sobre veículos tendo como titular a falida e os sócios.

Solicite-se, por fim, à Delegacia da Receita Federal as últimas declarações de rendimentos e bens da falida e dos sócios.

Intimem-se os falidos para cumprirem o disposto nos arts. 34, inciso I do Decreto-Lei nº 7.661/45.


No que diz respeito à antecipação das custas processuais pela Massa Falida, estas poderão ser pagas ao final, caso existentes recursos financeiros para tanto.

Observe a Diretora de Secretaria o disposto no *caput* do art. 208 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

Dê-se ciência ao MP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém (PA), 11 de março de 2009.


Maria Filomena de Almeida Buarque
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível

8
R
54
R



[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DE DIREITO DA CAPITAL

Vistos, etc.

SCUFF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., empresa estabelecida em S. Paulo, a Alameda dos Araés 1053, CGC nº 56.883.127/0001-50, requer a **FALÊNCIA** de **E. J. L. FERREIRA**, estabelecida nesta cidade de Belém, a Trav. Presidente Pernambuco 124, Loja C, CGC nº 83.332.965/0001-09, com base no art. 1º da Lei de Falência (Dec. Lei nº 7.661 de 21.06.45), alegando ser sua credora na importância de Cr\$24.160.026,00 (Vinte e Quatro Milhões, Cento e Sessenta Mil e Vinte e Seis Cruzeiros) padrão da época, referente a três Triplicatas e um Cheque.

A Requerida foi devidamente citada, mas não pagou e nem apresentou qualquer defesa que lhe cabia na forma da lei (certidão de fls.30 verso).

Mediante o silêncio da requerida, pleiteou a requerente a procedência do feito, para ser prolatada a sentença de falência, com a concordância do Dr. Curador (fls.32).

É o relatório.

Decido:

O requerimento de falência está devidamente instruído. Por outro lado, citada a requerida não apresentou qualquer manifestação. Deve dessa maneira ser deferido o pedido, de acordo, com o parecer do Dr. Curador.

Ante o exposto, declaro aberta, hoje, ÀS 12 horas **FALÊNCIA** de **E. J. L. FERREIRA**, empresa estabelecida nesta cidade, a Trav. Presidente Pernambuco nº 124, Loja C, CGC nº 83.332.965/0001-09, inscrição estadual nº 15.16.993-7, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (dia 24.01.93). Marco o prazo de 20 dias para a habilitação de crédito. Nomeio síndica a requerente e lhe assino o prazo de 24 horas para compromisso. Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

P. R I

Belém, Pa. 26 de Outubro de 1994.

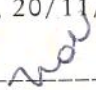
[Handwritten signature]
LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ,
Juíza Titular da 1ª Vara Cível.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

RECEBIMENTO

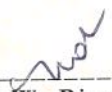
Recebido na Secretaria da
Corregedoria de Justiça das
Comarcas do Interior.
Belém (PA), 20/11/2009



Paola W. Pimenta Menescal
Diretora de Secretaria da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, fiz
remessa destes autos à Divisão
Administrativa, para expedição de
**Ofício Circular aos MM Juizes de
Direito vinculados a esta
Corregedoria**, para que dêem ciência
aos Cartórios de Registro de Imóveis.
Dou fé. Belém (PA), 24/11/2009



Paola W. Pimenta Menescal
Diretora de Secretaria da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior